



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 172/2021 – São Paulo, quinta-feira, 16 de setembro de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 09/09/2021

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0601190-16.1998.403.6105 PROT: 27/01/1998

CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

EXECUTADO: TALES TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA

ADVOGADO : SP133903 - WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES D'AVILA

VARA: 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000000

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000001

Campinas, 09/09/2021

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/09/2021

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 5012151-71.2021.403.6105 PROT: 10/09/2021
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
EXECUTADO: ELDORADO COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Campinas, 13/09/2021

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

6ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE BENS Prazo de 10 (dez) dias

AÇÃO PENAL Nº 0001395-33.2017.403.6104

A DRA. LISA TAUBEMBLATT, Juíza Federal da Sexta Vara Federal de Santos/SP, FAZ SABER que nos autos da ação penal nº 0001395-33.2017.403.6104, foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para o sentenciado FAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA (natural de São Paulo/SP, nascido aos 14/02/1984, filho de Antonio Francisco de Oliveira e Maria de Fátima Fernandes da Silva, CPF nº 231.252.048-60, RG nº 43.212.522-X), com os seguintes endereços constantes nos autos: Rua Seis nº 60 - Vila Selma - Guarujá/SP; Rua Uruguai nº 1811 - Enseada - Guarujá/SP - CEP: 11442-020; Av. Brasil nº 60 - casa - Vila Zilda - Guarujá/SP - CEP: 11436-000; Avenida Tancredo Neves nº 830 - Cachoeira - Guarujá/SP - CEP: 11435-000; Avenida Tancredo Neves nº 2830 - Cachoeira - Guarujá/SP - CEP: 11435-000, demonstrar seu interesse quanto à devolução dos seguintes bens: fiança depositada nos autos e 2 (dois) aparelhos celulares apreendidos nos autos, visto não ter sido possível intimá-lo, pois se encontra em lugar incerto e não sabido. O sentenciado deve, munido de documentos de identificação, entrar em contato com a 6ª Vara Federal de Santos/SP, no Fórum da Justiça Federal de Santos/SP, localizada no 8º andar da Praça Barão do Rio Branco nº 30, Centro, Tels. (13) 3325-0777/3325-0764, a fim de lhe ser RESTITUÍDO o material suso mencionado, tendo em vista sentença absolutória proferida por este Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Santos, 30 de agosto de 2021.

Ass. Dra. LISA TAUBEMBLATT, Juíza Federal da Sexta Vara Federal de Santos/SP.

LISA TAUBEMBLATT

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - 6a. SUBSEÇÃO - 1a. VARA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 16/09/2021 2/6

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Dr. ADENIR PEREIRA DA SILVA, Juiz Federal da Vara supra, faz saber, a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, e especialmente o réu WILLIAN PERES RODRIGUES, brasileiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 30/06/1985, filho de Francisca Gessi Peres Rodrigues, portador do RG nº 2.245.298-DF e CPF nº 014.683.131-42, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido e que foi regularmente processado nos autos da Ação Penal nº 0000337-23.2016.403.6106 que lhe moveu a Justiça Pública por infração aos artigos 18 e 19 da Lei nº 10.826/2003, e, ao final, condenado por sentença deste Juízo, datada de 21/10/2019, a qual segue resumida, de acordo com o Provimento 334/89, do Conselho Superior da Magistratura: III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo procedente o pedido de decreto condenatório formulado na denúncia, para o fim de condenar WILLIAN PERES RODRIGUES e ELISMAR DE ANDRADE GONÇALVES nas penas previstas nos artigos 18 e 19 da Lei nº 10.826/2003. Passo a dosar a pena em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68, caput, do Código Penal, e artigo 387, incisos I a VI, do Código de Processo Penal. WILLIAN PERES RODRIGUES Considerando a regular culpabilidade do réu, pois que agiu com dolo inerente à espécie e plenamente ciente da ilicitude de sua conduta, possui antecedentes criminais (fls. 299); poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade; o motivo do delito é identificável como o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo; as circunstâncias do crime são desfavoráveis em razão da grande quantidade de munições apreendidas (100 cartuchos de munição calibre .357 e 7 cartuchos de munição calibre .25 - fls. 189), motivo pelo qual fixo a pena-base privativa de liberdade em 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão, e 100 dias-multa, aumentada a fração de 2/8 (dois oitavos) calculado sobre o intervalo entre o máximo e o mínimo da pena-base em abstrato para as circunstâncias relativas aos maus antecedentes criminais e grande quantidade de projéteis traficados. Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase de aplicação da pena, verifico a presença de causa de aumento de pena, visto restar demonstrado o uso restrito da arma Pistola Glock G32 e da munição calibre .357, assim como o acessório instalado na arma que a transforma em arma automática, também de uso restrito, motivo pelo qual aumento as penas da metade (1/2), em razão da previsão do artigo 19 da Lei 10.826/2003, fixando, assim, a pena privativa de liberdade em 7 (sete) anos, 6 (seis) meses e 1 (um) dia de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa. Torno, assim, definitiva a pena privativa de liberdade em 7 (sete) anos, 6 (seis) meses e 1 (um) dia de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa pela prática do crime de tráfico internacional de armas de fogo, munições e acessório de uso restrito e permitido, sem autorização da autoridade competente. Fixo o dia-multa em um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato (nov/2015). Embora a pena de reclusão imposta ao condenado seja inferior a 8 (oito) anos e ele seja primário, diante das circunstâncias do delito pelo qual o réu foi condenado e da contumácia delitiva (fls. 183/184), que representa risco para a sociedade, fixo o regime fechado para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 33, 3º, Código Penal. O réu pode recorrer em liberdade, salvo se estiver preso por outro motivo. Considerando a situação econômica dos réus, deixo de condená-los ao pagamento das custas processuais. Oficie-se à Polícia Federal, a fim de que envie as armas, munições, carregadores e acessórios apreendidos ao Exército para posterior destruição ou destinação, caso essa determinação ainda não tenha sido realizada no Processo Originário nº 0006378-40.2015.4.03.6106. Fixo os honorários dos advogados dativos no máximo da Tabela da Justiça Federal (fls. 258, 267). Caso ainda houver bens apreendidos e acautelados no Depósito Judicial (fls. 93/94), os quais ainda não tiveram destinação no Processo Originário nº 0006378-40.2015.4.03.6106, deverão ser restituídos aos réus. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados e expeçam-se ofícios ao INI, IIRGD e a Justiça Eleitoral (CF, art. 15, III). P. R. I. e requisite-se. São José do Rio Preto, 21 de outubro de 2019 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal E, por estar o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual fica o réu intimado da r. sentença.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO 06/2021 - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a Sr. DANIEL APARECIDO MARIA, brasileiro, filho de Celso Maria e Neuci Aparecida Maria, nascido aos 17/03/1987, que pelo presente edital fica intimado da sentença proferida nos autos da ação criminal 0003181-77.2015.403.6106 que lhe move a JUSTIÇA PÚBLICA, com o seguinte dispositivo: (...) III - DISPOSITIVO Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR DANIEL APARECIDO MARIA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal. De outra parte, com fulcro nas disposições do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, ABSOLVO DANIEL APARECIDO MARIA, das acusações que lhe foram formuladas no presente feito, relativamente ao delito de receptação (artigo 180 do Código Penal) por ausência de provas para a respectiva condenação. Forte nas disposições insculpidas na Constituição Federal e, também, na Lei Penal Substantiva, passo à tarefa de individualização de sua pena, observando o sistema trifásico (art. 68, CP). 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL Culpabilidade. O grau de reprovabilidade da conduta ilícita perpetrada pelo réu é normal à espécie em análise, não justificando a elevação de sua pena-base. Antecedentes. Há notícia nos presentes autos de que o réu já foi condenado em definitivo em

quatro processos (ver resumo à fl. 445 e certidões correlatas). A certidão de fl. 415 estampa condenação em definitivo do réu DANIEL pela prática do crime descrito no art. 171, caput, do Código Penal, praticado em 03/11/2009 (autos nº 0000071-74.2010.8.26.0576, 3ª Vara da Comarca de São José do Rio Preto/SP); portanto, em data anterior aos fatos retratados nesta ação penal (verificados, estes últimos, em 02/12/2010). Como o trânsito em julgado da sentença condenatória proferida nessa ação ocorreu em 08/09/2016, ou seja, no curso do presente feito criminal, fica descartada a caracterização da reincidência (arts. 63 e 64, CP), mas nada impede que tal condenação seja considerada como maus antecedentes criminais para a elevação da pena-base, como, aliás, já decidiu nosso Superior Tribunal de Justiça: A condenação por fato anterior, mas com trânsito em julgado posterior ao crime em análise justifica o reconhecimento dos maus antecedentes. (STJ - HC 262254 SP 2012/0273044-0 - 5ª Turma - Rel. Min. Laurita Vaz - Dje 17/02/2014). Por fim, as demais ocorrências retratadas nos documentos de fl. 399 (ação penal nº 0022354-23.2012.8.26.0576 - Juízo da 1ª Vara Estadual de São José do Rio Preto/SP); fl. 401 (ação penal nº 0003234-57.2013.8.26.0576, que tramitou perante a 1ª Vara Criminal de São José do Rio Preto/SP); e fl. 413 (ação penal nº 0053075-55.2012.8.26.0576, que tramitou na 3ª Vara Criminal de São José do Rio Preto/SP) - não serão consideradas para fins de reconhecimento de maus antecedentes porque, apesar do trânsito em julgado (ocorrido respectivamente em 14/12/2017, 15/12/2016 e 19/12/2018), todos se referem a fatos ocorridos posteriormente aos aqui tratados (praticados em 23/04/2012, 17/01/2013 e 01/04/2012, respectivamente). Conduta Social e Personalidade. Pelo que se pode notar, trata-se de pessoa com inclinações para a delinquência. Não há notícia nos autos, no entanto, de que seja um indivíduo dotado de elevada periculosidade. Motivos, Circunstâncias e Consequências do Crime. Os motivos são comuns à espécie (obtenção de lucro fácil). As circunstâncias relativas aos fatos criminosos não indicam grande planejamento ou requinte para a perpetração do ilícito. Quanto às consequências do delito, não foram mais graves, em face da própria apreensão das cédulas e do mínimo prejuízo sofrido pelas vítimas ou à própria coletividade. Comportamento da Vítima. As vítimas não tiveram influência alguma nas práticas ilícitas cometidas. Diante de tais circunstâncias negativas, entendo que a pena-base relativa ao acusado deverá ser elevada em 1/6 (um sexto). Assim, considerando as peculiaridades do caso concreto, fixo a pena-base do Acusado em 03 (TRÊS) ANOS e 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, mais pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa. 2ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Não há agravantes ou atenuantes aplicáveis à espécie. 3ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DA PENA Não há causas de aumento ou de diminuição aplicáveis ao caso. PENA DEFINITIVA Não havendo outras circunstâncias a serem analisadas, torno DEFINITIVA a pena relativa ao acusado em 03 (TRÊS) ANOS e 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, mais multa em valores correspondentes a 11 (onze) dias-multa, pelo crime tipificado no art. 289, 1º, do Código Penal. Como as condições financeiras do acusado não podem ser consideradas boas, fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do ilícito, valor este que deverá ser monetariamente corrigido por ocasião da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Como a condenação não ultrapassa a 04 (quatro) anos de reclusão e o crime descrito na denúncia não foi cometido com violência ou grave ameaça contra qualquer pessoa; como o réu não é reincidente específico ou considerado criminoso de alta periculosidade; e, também, porque são, em sua maioria, favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, entendo socialmente recomendável, bem como suficiente para os fins de reprovação e prevenção delitiva, no caso concreto, a substituição de sua pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, isto tudo com espeque nas disposições dos artigos 43, incisos I e IV, 44, 2º, 45, 1º e 46, todos do Código Penal, nos seguintes moldes: prestação pecuniária, em favor da União, no valor correspondente a 02 (dois) salários-mínimos; prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período da pena privativa de liberdade atribuída ao réu. A instituição em que o condenado deverá prestar serviços será indicada pelo Juízo competente para a execução penal. Na hipótese de descumprimento injustificado das penas restritivas de direitos, serão estas convertidas na pena privativa de liberdade já fixada, a ser cumprida inicialmente no REGIME ABERTO, conforme disposições do artigo 33, parágrafo 1º, letra c, do Código Penal. Subsiste a condenação à sanção pecuniária fixada anteriormente (equivalente a 11 dias-multa, no mínimo legal). Fica o Réu condenado, também, ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do condenado no Rol dos Culpados Eletrônico, expedindo-se também ofício(s) ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de seu domicílio para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento das penas). Oportunamente, atualize a Secretaria os registros junto ao SINIC e providencie comunicação ao IIRGD quanto ao teor da decisão definitiva. Não estão presentes, no caso concreto, os pressupostos para a decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra medida de natureza cautelar, em relação ao condenado (até mesmo porque substituída a pena privativa de liberdade). Não há provas seguras de que o acusado tenha obtido o dinheiro apreendido por ocasião do flagrante (R\$195,00 - fls. 248/249) através da prática ilícita descrita na denúncia, não sendo aplicável, ao caso concreto, a hipótese de perdimento estampada no art. 91, inciso II, b, do Código Penal, razão pela qual, após o trânsito em julgado, tal montante deverá ser devolvido ao réu, mediante termo nos autos. Fixo o valor dos honorários do defensor dativo nomeado à fl. 298 no valor máximo previsto para as ações penais na Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, (Tabela I - Anexo Único). Oportunamente, expeça-se a correspondente solicitação de pagamento. Por fim, extraia a secretaria cópia das fls. 395 e 423, tomando as providências pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento do réu DANIEL APARECIDO MARIA, que se encontra em lugar ignorado, foi expedido este edital, o qual será afixado e publicado na forma da Lei e pelo qual fica o mesmo devidamente INTIMADO. Ciente que este Juízo funciona na Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Chácara Municipal, São José do Rio Preto, no horário das 09 às 19 horas. NADA MAIS. Eu, Lia Mara Lopes da Fonte Venezuela, Técnica Judiciária, digitei. São José do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Por determinação da MMA. Juíza Federal, Dra Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua, ficamos advogados abaixo relacionados intimados para a devolução dos autos em carga, até o dia 20/09/2021, tendo em vista a realização de Correção Geral e a necessidade de contagem física dos autos em tramitação na 2ª. Vara de SJCampos.

Relação de Processos em Carga

Período...: 01/01/2020 até 15/09/2021 Secretaria.: 2.a

Quantidade de Processos...: 26 Emitido em: 15/09/2021

Processo Classe Carga Folha

0002273-97.2013.403.6103 199-RETIFICACAO DE 01/06/2021 29882

OAB-SP123178 - MARIA ELOISA DO NASCIMENTO
0008495-18.2012.403.6103 29-ACAO ORDINARIA 07/06/2021 29886

OAB-SP309782 - ERISVALDO ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
0006126-51.2012.403.6103 12078-CUSENTFAZPUBL 23/06/2021 29897

OAB-SP185651 - HENRIQUE FERINI
0008601-14.2011.403.6103 206-EXFP 16/07/2021 29918

OAB-SP415305 - JEAN PAULO ARAUJO ALBERTO
0005739-12.2007.403.6103 12078-CUSENTFAZPUBL 21/07/2021 29921

OAB-SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
0007864-45.2010.403.6103 206-EXFP 22/07/2021 29924

OAB-SP142143 - VALDIRENE SARTORI MEDINA GUIDO
0007843-30.2014.403.6103 12078-CUSENTFAZPUBL 30/07/2021 29926

OAB-SP243897 - ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS PAIVA
0007460-28.2009.403.6103 12078-CUSENTFAZPUBL 03/08/2021 29930

OAB-SP350867 - RAFAEL ANDRADE FESTI
0005347-77.2004.403.6103 12078-CUSENTFAZPUBL 06/08/2021 29935

OAB-SP410946 - PATRICIA CARLA NOBRE DE MAGALHÃES CERVI
0005690-97.2009.403.6103 206-EXFP 10/08/2021 29941

OAB-SP205044 - RICARDO WAGNER DE ALMEIDA
0002249-35.2014.403.6103 73-EEX 10/08/2021 29941

OAB-SP205044 - RICARDO WAGNER DE ALMEIDA
0007909-15.2011.403.6103 12078-CUSENTFAZPUBL 12/08/2021 29942

OAB-SP158971 - ZENARA ARRIAL BASTOS
0402649-48.1995.403.6103 12078-CUSENTFAZPUBL 16/08/2021 29945

OAB-SP136151 - MARCELO RACHID MARTINS
0007837-04.2006.403.6103 229-CUMSEN 16/08/2021 29946

OAB-SP301319 - KARINA CARVALHO DE MORAES AMORIM
0008008-58.2006.403.6103 229-CUMSEN 16/08/2021 29946

OAB-SP301319 - KARINA CARVALHO DE MORAES AMORIM
0002065-60.2006.403.6103 229-CUMSEN 24/08/2021 29953

OAB-SP153733 - EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO
0002191-08.2009.403.6103 29-ACAO ORDINARIA 25/08/2021 29954

OAB-SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA
0002263-29.2008.403.6103 29-ACAO ORDINARIA 30/08/2021 29956

OAB-SP120982 - RENATO FREIRE SANZOVO
0002009-27.2006.403.6103 73-EEX 02/09/2021 29957

OAB-SP389458B - MONICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO
0404067-84.1996.403.6103 206-EXFP 08/09/2021 29959

OAB-SP159672 - ANDRE LUIZ MARTINS SILVA
0007696-82.2006.403.6103 12154-ExTEx 08/09/2021 29958

OAB-SP184328 - EDUARDO MATOS SPINOSA
0007697-67.2006.403.6103 12154-ExTEx 08/09/2021 29958

OAB-SP184328 - EDUARDO MATOS SPINOSA
0003821-07.2006.403.6103 206-EXFP 10/09/2021 29960

OAB-SP237683 - ROSELI FELIX DA SILVA
0004235-34.2008.403.6103 29-ACAO ORDINARIA 10/09/2021 29960

OAB-SP237683 - ROSELI FELIX DA SILVA
0400495-62.1992.403.6103 206-EXFP 14/09/2021 29961

OAB-SP038415 - MARIA ADALUCIA DE ARAGÃO
0005587-51.2013.403.6103 29-ACAO ORDINARIA 14/09/2021 29962

OAB-SP199421 - LEANDRO PALMA DE SA